



**LEI Nº. 4.874, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996**

Prevê primeiros socorros no ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996,  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para toda linha de ônibus municipal:

I - o motorista e o cobrador terão treinamento em primeiros  
socorros;

II - no ônibus haverá material de primeiros socorros.

Parágrafo único. O disposto no artigo será disciplinado em  
regulamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de  
mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí em quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa